

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 190/2022/CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2022.

De: SIN

Para: SGE

Assunto: Recursos contra aplicação de multas cominatórias - Processo CVM nº 19957.010949/2022-61.

Senhor Superintendente Geral,

1. Trata-se de recurso interposto pela, BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA ("Recorrente" ou "BEM DTVM") contra decisão da Superintendente de Relações com Investidores Institucionais – SIN de aplicação de multa cominatória prevista no artigo 142 da Instrução CVM nº 555, pela não entrega do documento DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS, previsto no artigo 59, II, da mesma Instrução, para os fundos abaixo listados.

(A) Ofício de Multa	(B) Fundo	(C) Documento	(D) Data Limite	(E) Data de Envio	(F) Dias de atraso	(G) Valor da multa (R\$)
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 1.551/2020	VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO MULTIESTRATÉGIA PLUS FIC DE FIM CRÉDITO PRIVADO	DEMONST CONTAB/2017/2018	29/10/2018	12/11/2018	7	3.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 1.550/2020	VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO MULTIESTRATÉGIA PLUS FIC DE FIM CRÉDITO PRIVADO	DEMONST CONTAB/2017/2018	29/10/2018	12/11/2018	7	3.500,00
CVM/SIN/GIFI/MC/Nº 1.547/2020	VELANTARES FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO - I.E	DEMONST CONTAB/2017/2018	29/08/2018	06/09/2018	2	1.000,00

2. Em seus recursos, protocolados todos em 1º.4.2021, o recorrente argumenta que a "penalidade não foi regularmente lançada", considerando os dispositivos da Instrução

CVM 452/2007, uma vez que a aplicação da multa estaria condicionada ao envio de comunicação pelo Superintendente da área responsável dessa Autarquia alertando do referido atraso, o que não teria ocorrido no caso, e por essa razão solicita "a anulação das penas aplicadas".

3. Vale registrar, inicialmente, que os 3 Ofícios foram recebidos pelo Recorrente em 24.03.2021, conforme os ARs dos Ofícios. Por essa razão, os recursos devem ser considerados tempestivos, já que protocolados dentro do prazo de 10 dias úteis estabelecidos no artigo 11, § 12, da Lei nº 6.385.

4. Como sabido, o envio dos documentos é devido por todos os fundos de investimento registrados na CVM, cabendo ao administrador, até a data limite do cumprimento da obrigação, disponibilizar os documentos nos sistemas da CVM.

5. Quanto às alegações do Recorrente, a SIN entende que elas não merecem de toda forma prosperar. De início, como verificado em nossos registros internos, a comunicação foi enviada ao Diretor do fundo, assim como outros 6 destinatários cadastrados nos sistemas da CVM.

6. Em razão do exposto, defendemos que o recurso seja conhecido, mas indeferido no mérito, razão pela qual o submetemos à apreciação do Colegiado, com proposta de que a relatoria do processo seja conduzida por esta SIN/GIFI.

Atenciosamente,

Daniel Walter Maeda Bernardo

Superintendente de Supervisão de Investidores Institucionais - SIN



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 19/12/2022, às 15:37, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1665920** e o código CRC **64177DF1**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1665920** and the "Código CRC" **64177DF1**.*